



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

PORTARIA IFAC Nº 714, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020:

CONSIDERANDO os pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem o contrato ou o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Lei 9.784 de 1999 e no Decreto nº 5.450, de 2005;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23244.003323/2021-21.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão permanente de apuração de fatos relativos a aquisições, prestação de serviços e licitações no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC:

Servidor	Matrícula	Função
Mirlene Bezerra Pereira	2193200	Presidente
Pedro Raimundo Soares de Souza	1974644	Vice-presidente
Rosana Pereira Luz da Silva	1971245	Membro
Elissandro da Silva Bonifácio	2272397	Membro
Daiana da Silva Sampaio Araújo	1617473	Membro
Francisca Heliane Torres da Silva	2038538	Membro
Wanderley Pereira da Silva	1751302	Membro

§ 1º Compete a esta Comissão:

I - Avaliar os fatos e fundamentos apresentados e propor as penalidades previstas em Lei, nos termos das normativas internas e externas, para aplicação pela autoridade competente, após constatação de comportamentos que resultem em infrações administrativas ocorridas nos procedimentos que envolvam aquisições, prestação de serviços e licitações;

II - Efetuar análise técnica de admissibilidade dos processos advindos dos setores, comunicando a autoridade competente o incidente descumprimento do objeto, relacionando as cláusulas ofendidas de obrigações do contrato/análogo, do termo de referência/análogo e/ou do Edital, fundamentando e ratificando ou não, a sugestão de sanção, e ainda contendo anexo cópia do contrato/análogo, do termo de referência/análogo e/ou do Edital.

III - Efetuar análise de mérito das defesas prévias apresentadas de forma célere e cuidadosa para dar suporte à autoridade competente na decisão, analisando os fatos apurados, confrontando-os tanto com as alegações da empresa, quando houver, quanto com as regras legais,

editais e contratuais aplicáveis ao caso, opinando ao final pela aplicação da sanção ou alteração desta ou arquivamento do processo, certificando-se ainda se a mesma atendeu aos seguintes requisitos:

- a) a forma adequada de envio e recebimento;
- b) prazo tempestivo para apresentação;
- c) representação legal do signatário da defesa.

1. ocorrendo flagrante afronta a um dos requisitos preliminares nas alíneas deste inciso, a comissão poderá opinar pelo indeferimento da defesa, mas pode analisar o mérito com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - Promover diligências necessárias junto às empresas, setor requisitante, setor jurídico e quais outros julgar necessários para aplicação de penalidade justa.

V - Dar suporte e fornecer informações aos setores e servidores do Instituto sobre processos afetos à sanções administrativa.

§ 2º A Comissão pode discordar e fundamentar nova sugestão de sanção incidente na apuração e mensuração dos prejuízos causados pelo descumprimento do objeto, ou ainda opinar pelo arquivamento do processo com a devida justificativa.

§ 3º Não havendo impetração de recurso, o setor de análise das sanções despachará o processo para a autoridade competente, observadas as delegações. Em caso de multa, o despacho deve conter atualização de valores e anexo a Guia de Recolhimento da União.

Art. 2º A Pró-reitoria de Administração, por meio da DIRAD - Diretoria de Administração, expedirá no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, normativo dispendo sobre os procedimentos de aplicação de sanções administrativas no âmbito das licitações e contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, onde constará também o detalhamento das atribuições complementares da comissão não especificadas nesta portaria.

Art. 3º Esta comissão dará sequência aos trabalhos em andamentos no que couber.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 02/07/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359303** e o código CRC **8120DDC2**.